

**LEI Nº 5.837, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Acrescenta inciso “e” ao art. 2º da Lei 4.032, que determina regras pelas quais são as Entidades Declaradas de Utilidade Pública.*

Autor: Ver. Rogério de Medeiros Ávila

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguarão, FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou, e por este ato PROMULGA-SE a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 4.032, passa a constar com a seguinte redação em seu inciso “e” :

“Art. 2º ....

- e. Que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercícios anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividade de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FAVIO TELIS  
1º Secretário

ANTÔNIO CARLOS R. MARQUES  
Presidente